



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

Contrato nº. 47/2022
Dispensa de Licitação nº. 27/2022
Processo nº. 812/2022

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, inscrito no CNPJ nº. 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro nº. 177, CEP. 96.195.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS, de ora em diante, denominado LOCATÁRIO e, de outro lado **Sucessão de Ernaldo Peglow**, representada por **ELOIDI BEATRIZ PEGLOW**, CPF 976.830.000-00, residente à Rua Gramado, 320, Bairro Centro - Cristal RS doravante denominado LOCADOR; têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO respeitando os termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Gramado nº. 302, com área construída de 295m², no Município de Cristal-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município, ficando expressamente vedada a alteração da atividade pública indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o período máximo de 60 meses em acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e Pagamento.
O locador receberá do contratante, mensalmente o valor de **R\$ 2.240,00 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta Reais)**.

§ 1º - As despesas com tarifas de água e luz serão de responsabilidade do Município.

§ 2º - O presente contrato será reajustado, em caso de sua prorrogação, com limite máximo pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

§ 3º - O valor do pagamento será realizado da seguinte forma:

- Eloidi Beatriz Peglow - Depósito Banco Sicredi – Agência 0663 – Conta 00034790-6

CLÁUSULA QUINTA - O LOCATÁRIO obriga-se por manter o imóvel em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º - Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo de 15 dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá obrigação de ser afirmativa.

§ 2º - O LOCADOR garante a qualidade dos pisos, estrutura e cobertura do imóvel nas condições do Laudo de Vistoria, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.050 – Admin. Da Assist. Social

33.90.36.15 – Locação de Imóveis

2501 - FMAS

2.120 – FNAS/PBF

33.90.36.15 – Locação de Imóveis

1048 - PBF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com aviso formal com antecedência de 60 dias, ou por descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotadas as esferas administrativas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

Cristal, 01 de agosto de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Locatário

Sucessão Ernaldo Peglow
Eloide Beatriz Peglow
CPF 976.830.000-00
Locador

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB nº. 68.579

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: